



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

AUTOR (A): Vereadora Carol Dantas

RELATOR: Vereador Thiago Saraiva

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, encontra-se o Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria da Vereadora Carol Dantas, datado de 21 de março de 2025. A proposição "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA POLÍTICA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

O objetivo central do projeto é a inclusão de uma data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista, dedicada à conscientização e ao combate à intolerância política. O texto da proposição, por sua natureza, não detalha a criação de programas específicos, a alocação de recursos orçamentários ou a imposição de despesas diretas para o Poder Executivo Municipal.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para análise e emissão de parecer, conforme o disposto no Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A análise do presente Projeto de Lei, sob a ótica da competência desta Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle (Art. 80 do Regimento Interno), concentra-se nos seus potenciais reflexos sobre as finanças públicas municipais, a execução orçamentária, a receita, a despesa e o patrimônio do Município.

Impacto na Despesa Pública:

A instituição de um dia comemorativo no calendário oficial do Município, como o "Dia Municipal de Luta Contra a Intolerância Política", é um ato de caráter simbólico e de reconhecimento. O Projeto de Lei nº 085/2025, em sua redação típica para este tipo de proposição, não estabelece a criação de novas despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

Não há previsão de dotações orçamentárias específicas, criação de novos cargos, ou a obrigatoriedade de realização de eventos, campanhas ou programas que impliquem em custos adicionais para a Prefeitura.

Impacto na Receita Pública:

O projeto de lei não apresenta qualquer disposição que afete a receita tributária do Município, seja por meio de criação de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções fiscais ou qualquer outra medida que impacte a arrecadação municipal.

Impacto no Patrimônio Público:

Não há impacto direto ou indireto no patrimônio público municipal decorrente da aprovação desta proposição.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 085/2025 tem como finalidade o reconhecimento e a promoção de valores cívicos e democráticos, e que sua instituição não acarreta ônus financeiro direto e obrigatório para o Executivo Municipal, nem impacta a receita ou o patrimônio público, o Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 085/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boa Vista-RR, em 09 de junho de 2025.


Ver. THIAGO SARAIVA - PSD
Relator